



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018
_ PRIMEIRA ERRATA _

O Município de Tubarão/SC publicou o Edital de Pregão Presencial nº 51/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual fornecimento de insumos diversos à Prefeitura de Tubarão, Fundações e Autarquia municipais, e aos órgão conveniados – tais como materiais de construção, hidráulicos e sanitários, esquadrias, vidros e acessórios, e madeiras –, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–SINAPI.**

Considerando a necessidade de alguns ajustes para melhor adequar o edital, decide-se alterar o item **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, incluindo o item 4.3 e subitens 4.3; 4.3.1; 4.3.1.1; 4.3.2; 4.3.3 e 4.3.4, onde passam ter a seguinte redação:

Onde se lê:

(...)

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;*
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;*
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.*

(...)

Leia-se:

(...)

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;*
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;*
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio;*

4.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

4.3.1 - Aplica-se a este Edital o disposto no Art. 48, § 3º: “Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as



microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

4.3.1.1 – Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para as micro e pequenas empresas locais ou regionais em razão de se ter obtido, previamente, junto à Secretaria da Fazenda, a relação de empresas que atuam no ramo pertinente, conforme estudo constante dos autos, contendo inúmeras empresas no cadastro de contribuintes municipal, com a atividade principal pertinente ao objeto licitado, restando demonstrado que há diversas empresas que podem atender ao objeto ora licitado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.3.2 - LOCAL: - Município de Tubarão/SC.

4.3.3 - REGIONALMENTE: - Municípios integrantes da Amurel, conforme Decreto municipal nº 4.208/2018.

4.3.4 - Para fins de aplicação do Art. 48 § 3o, a ordem de preferência será primeiro das empresas LOCAIS; não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Tubarão/SC, será dada a preferência às empresas sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, considerando-se, para tanto, a verba final obtida após a etapa de lances e respectiva negociação.

(...)

O prazo não será reaberto por não interferir na proposta.

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 21 de novembro de 2018.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito